



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 53/2016

PROJETO DE LEI Nº. 58/2016

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinária e extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Apucarana, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal custado com os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

- I. analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- IV. verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º. O Comitê do Transporte Escolar de Apucarana será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 representante da Autarquia Municipal de Educação;
- II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. 01 representante dos Pais dos Alunos.

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 53/16 (projeto de lei nº. 58/16) pag. 2

§4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

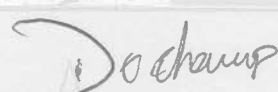
§5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no 1º dia do mês da data da sua publicação.

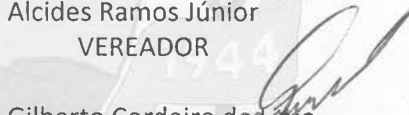
Sala das sessões, 28 de junho de 2016.

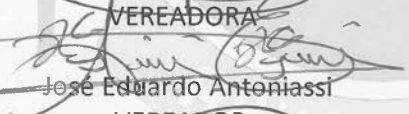

José Ailton **DECO** de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

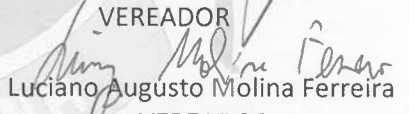

Antônio Ananias
VEREADOR

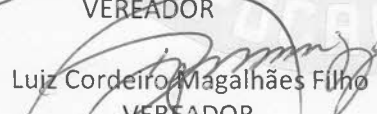
Alcides Ramos Júnior
VEREADOR


Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

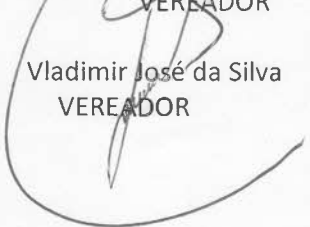

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

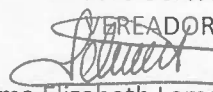

José Eduardo Antoniassi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

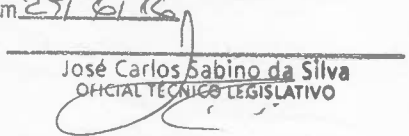
Mauro Bertoli
VEREADOR


Vladimir José da Silva
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 1061/16
em 29/06/16


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO